



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Artes Cênicas
Comissão Eleitoral

EDITAL PPGAC/UFAC Nº03/2025

ELEIÇÃO PARA COORDENADOR(A) E VICE-COORDENADOR(A) DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM ARTES CÊNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC, MANDATO 2026/2027.

A Comissão Eleitoral designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas da Universidade Federal do Acre - UFAC, estabelecida através do Processo nº 23107.034235/2025-79, em conformidade com o que dispõem o Art. 15, §1º, §2º, §3º e §4º da Resolução CONSU nº 50, de 10 de julho de 2009 que dispõe sobre o Regimento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Acre, o Art. 10 da Resolução CONSU nº 91, de 17 de outubro de 2012, bem como o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas da UFAC e a legislação em vigor; por intermédio do presente Edital, torna público o processo eleitoral para escolha do(a) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas da Universidade Federal do Acre - UFAC (Mestrado Acadêmico), mandato **2026/2027**, por meio de votação remota, mediante o uso da plataforma virtual oficial.

1. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:

1.1. Podem se candidatar os professores que satisfaçam todos os critérios estabelecidos abaixo:

- 1.1.1. O candidato(a) a Coordenador(a) e a Vice-Coordenador(a) deste Programa deverão ser portadores de Título de Doutor em Artes Cênicas e afins;
- 1.1.2. Pertencer ao quadro efetivo de pessoal docente da UFAC e possuir formação acadêmica na área do curso ao qual pleiteia ser Coordenador (a) ou área afim;
- 1.1.3. Ter regime de trabalho de Dedicação Exclusiva (DE), em efetivo exercício, sem outro vínculo empregatício.
- 1.1.4. Pertencer ao quadro de docentes permanentes, vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas da Ufac.

2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1. As inscrições das candidaturas deverão ser realizadas exclusivamente via internet através do endereço eletrônico comissaoeleitoral.ppgac@ufac.br, no período especificado no cronograma deste edital. A inscrição será considerada válida mediante o envio pelos interessados do formulário (APÊNDICE A) preenchido, assinado e em formato de arquivo PDF pelos mesmos, requerendo sua candidatura a Coordenador e Vice-Coordenador de Curso (CHAPA), além do atendimento às demais exigências do item 1 do presente edital.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Artes Cênicas
Comissão Eleitoral

2.2 Período para o envio das inscrições: **de 20 a 27 de novembro de 2025.**

2.3 Horário: **até às 23:59hs do dia 27 de novembro de 2025, horário local de Rio Branco, AC.**

2.4 Os(As) interessados(as) devem, necessariamente, formar chapa com dois nomes, na qual será indicado o(a) candidato(a) ao cargo de Coordenador(a) e ao cargo de Vice-coordenador(a).

2.5 A Comissão Eleitoral enviará a confirmação do recebimento da inscrição para o e-mail cadastrado e este servirá como comprovante de inscrição.

2.6 Nenhum candidato poderá ser membro da Comissão Eleitoral.

3. DA DIVULGAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E IMPUGNAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

3.1 A homologação das inscrições dos candidatos caberá à Comissão Eleitoral, no prazo de até **96 horas** após o encerramento das inscrições e será publicado no website da UFAC (www.ufac.br).

3.2 Caberá pedido de impugnação de inscrição à candidatura, mediante o envio para o endereço eletrônico comissaoeleitoral.ppgac@ufac.br, do formulário (APÊNDICE B) preenchido, assinado e em formato de arquivo PDF, no prazo máximo de **24 horas**, a contar da data e horário da publicação da homologação das inscrições.

3.3 A chapa eventualmente impugnada poderá encaminhar o pedido de reconsideração à Comissão Eleitoral, mediante o envio, para o endereço eletrônico comissaoeleitoral.ppgac@ufac.br, do formulário (APÊNDICE C) preenchido, assinado e em formato de arquivo PDF, no prazo máximo de **24 horas**, a contar da data e horário da publicação da homologação das inscrições.

3.4 A Comissão Eleitoral julgará o pedido de reconsideração no **prazo de até 24 horas** e, no caso da manutenção da impugnação, a chapa poderá recorrer ao Colegiado do Curso no prazo máximo de **24 horas** a contar da publicação do ato da Comissão que deliberou pela manutenção da impugnação.

3.5 A Comissão Eleitoral irá julgar os recursos e quaisquer outros impasses que se apresentarem durante o pleito eleitoral e se for necessário, o colegiado do Mestrado em Artes Cênicas funcionará como instância superior.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Artes Cênicas
Comissão Eleitoral

4. DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR:

4.1 Compete ao Coordenador, na forma do Regimento de Pós-Graduação da UFAC:

- 4.1.1 Exercer a direção administrativa do Programa, supervisionando-o como um todo e as respectivas áreas de concentração;
- 4.1.2 Administrar as finanças do Programa e fazer as respectivas prestações de contas ao Colegiado;
- 4.1.3 Coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;
- 4.1.4 Preparar e apresentar relatórios periódicos, seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior (“COLETA CAPES” – PLATAFORMA SUCUPIRA) e à pesquisa;
- 4.1.5 Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- 4.1.6 Representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFAC;
- 4.1.7 Orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de ensino e desenvolvimento aprovados, submetendo ao Colegiado as modificações e tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;
- 4.1.8 Aplicar os critérios de admissão de candidatos ao Programa de Pós-Graduação em conformidade com o disposto no Regimento Interno do PPGAC e no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação;
- 4.1.9 Adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício das funções do Programa;
- 4.1.10 Tomar decisões *ad referendum* do Colegiado, em caso de urgência e excepcionalidade, devendo a matéria ser obrigatoriamente submetida à apreciação do Colegiado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis;
- 4.1.11 Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Geral da UFAC, e do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação e no Regimento Interno do PPGAC;
- 4.1.12 Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;
- 4.1.13 Convocar o Colegiado para organizar a eleição do Coordenador e do Subcoordenador do Programa pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos, e encaminhar pedido de nomeação imediatamente após a homologação do resultado pelo órgão Colegiado;
- 4.1.14 Organizar o calendário anual das atividades relacionadas ao Programa e tratar com os responsáveis pelas unidades de vínculo funcional na UFAC sobre a liberação



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Artes Cênicas
Comissão Eleitoral

de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;

4.1.15 Propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;

4.1.16 Representar o Programa em fóruns nacionais de Coordenadores e outras reuniões relativas à sua área de conhecimento;

4.1.17 Representar o Programa em todas as instâncias, e nas organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento da Pós-Graduação;

4.1.18 Propor ao Colegiado, convênios de cooperação técnica e financeira com organizações nacionais e internacionais;

4.1.19 Viabilizar a elaboração, atualização e disponibilização das informações pertinentes ao Programa, em página web, site, contendo a estrutura curricular, o calendário de disciplinas e atividades, currículo dos docentes, ementas das disciplinas, áreas de concentração/linhas de pesquisa, e normas de seleção e inscrição;

4.1.20 Tomar as medidas necessárias à divulgação do Programa.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-COORDENADOR:

5.1 O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador nas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, até o término do mandato, e com ele colaborará nas atividades de direção e de administração do Programa, de acordo com Art. 15, §4º do Regimento Geral da Pós-Graduação *strictu sensu* da UFAC.

6. DOS ELEITORES:

6.1. Estão aptos a votar na data prevista neste edital docentes, discentes e técnicos vinculados ao PPGAC:

I - Todos os alunos matriculados no Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas.

II - Todos os docentes, permanentes, colaboradores e visitantes, credenciados no curso durante o ano e/ou integrem o Colegiado do Curso.

III – O(s) técnico(s) administrativo(s) lotado(s) na Coordenação do Curso.

6.2. Cada eleitor poderá votar uma única vez, e em apenas um(a) candidato(a) ao cargo de Coordenador(a) e ao cargo de Vice-coordenador(a), respectivamente. **Em caso de registro de mais um voto na plataforma virtual oficial, será considerado o último voto válido.**

6.3 Nenhum(a) docente, técnico administrativo ou discente terá direito a mais de um voto em razão da existência de dois vínculos, devendo o(a) eleitor(a) fazer a opção por escrito via



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Artes Cênicas
Comissão Eleitoral

mensagem para o endereço eletrônico comissaoeleitoral.ppgac@ufac.br, até a véspera do pleito.

6.4. Não haverá voto por procuração nem por correspondência.

6.5 A listagem dos(as) eleitores(as) ficará sob responsabilidade da Coordenação do Curso e deverá ser elaborada em conjunto com o Núcleo de Registros Acadêmicos (NURCA) e encaminhada à Comissão Eleitoral a pedido desta.

6.6 A listagem final dos(as) eleitores(as) será publicada na plataforma digital oficial e no website da UFAC, com **antecedência mínima de 72 horas antes do pleito**.

6.7 Caberá impugnação da listagem de eleitores, com pedido de inclusão ou exclusão de nomes, no prazo de **24 horas** a contar da publicação, encaminhado à Comissão Eleitoral via endereço eletrônico comissaoeleitoral.ppgac@ufac.br, que terá o prazo de **até 24 horas** para deliberação.

7. DA CAMPANHA ELEITORAL/DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS:

7.1 Considerar-se-á propaganda das chapas o período compreendido entre a homologação e publicação dos pedidos de inscrição de chapas até a véspera do dia da votação.

7.2 No período de campanha eleitoral é permitido ao candidato:

7.2.1 As apresentações das candidaturas, propostas, planos de trabalho, reuniões, debates, bem como a distribuição de folders e folhetos poderão ocorrer em formato presencial ou digital.

7.2.2 Visita às salas de aula, secretaria e sala de professores para distribuição do plano de trabalho e apresentação das candidaturas e distribuição de folders e folhetos;

7.2.3 Reuniões eleitorais *online* ou presenciais para exposição do programa de trabalho;

7.2.4 Utilização das plataformas e mídias digitais (redes sociais) para a divulgação da candidatura e apresentação das propostas.

7.3 No período de campanha eleitoral é vedado ao candidato:

7.3.1 A veiculação de propaganda de qualquer natureza, por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, cartazes, estandartes, faixas e assemelhados nas dependências da universidade e seus arredores.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Artes Cênicas
Comissão Eleitoral

7.3.2 A confecção, utilização e distribuição de camisetas, bonés, canetas ou quaisquer outros brindes.

7.3.3 A arregimentação de eleitor e a propaganda de boca de urna.

7.4 Qualquer candidato poderá representar à Comissão Eleitoral, relatando fatos e indicando provas e pedir a abertura de investigação para apurar condutas em desacordo com as normas desta Resolução.

7.4.1 Na apuração de que trata o parágrafo anterior, caberá à Comissão Eleitoral a preparação do pedido de impugnação da candidatura ao Colegiado de Curso.

7.5 Qualquer candidato(a) poderá entrar em contato com a Comissão Eleitoral, por meio eletrônico (comissaoeleitoral.ppgac@ufac.br), relatando fatos e indicando provas e pedir a abertura de investigação para apurar condutas em desacordo com o disposto na Resolução CONSU n.º 91/2012.

7.6 A UFAC não disponibilizará espaços e meios para campanha eleitoral.

8. DATA, HORÁRIO E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO MEDIANTE O USO PLATAFORMA VIRTUAL

8.1 Data da votação: **Verificar cronograma**

8.2 Horário da votação: **07h00 às 19h00 horário oficial do Estado do Acre (UTC-5).**

8.3 A votação acontecerá por voto direto e secreto, em meio eletrônico, mediante acesso exclusivo ao sistema de Eleições da UFAC, disponível no endereço eletrônico <https://eleicoes.ufac.br> conforme a data prevista deste edital.

8.4 Na data e horário prevista no edital o website deverá estar disponível a todos os(as) servidores(as) docentes e técnico-administrativos e discentes da UFAC que estejam qualificados(as) de acordo com a legislação em vigor, e será realizada com observância aos seguintes critérios:

8.4.1 O acesso ao sistema de votação será remoto, a partir de qualquer dispositivo eletrônico conectado à internet;

8.4.2 A autenticação e autorização de acesso do(a) eleitor(a) ao sistema de votação ocorrerá mediante a utilização de login e senha, únicos e intransferíveis, cabendo ao



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Artes Cênicas
Comissão Eleitoral

Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) definir, caso necessite, métodos de autenticação complementares, bem como prover ao(à) eleitor(a) o suporte necessário para o acesso ao sistema de votação;

8.4.3 É de responsabilidade de cada eleitor(a) viabilizar, junto ao NTI, o seu acesso à plataforma de votação até sete dias antes da data estabelecida para a consulta.

8.5 O sistema de votação online será acessado por meio da credencial institucional **IDUfac**, composta pelo **número de CPF** do eleitor e **senha pessoal** (CPF e a mesma senha da rede Wi-Fi da UFAC).

8.6 Caso haja **alterações do cronograma (APÊNDICE D)** estas serão divulgadas no **website de editais da UFAC** (<https://www.ufac.br>).

9. DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS:

9.1. Encerrado o processo de votação, a Comissão Eleitoral, constituída por um docente, um discente e um técnico administrativo, assessorado pelo Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI), dará início ao processo de apuração eletrônica.

9.2. Iniciada a apuração, o relatório com o resultado do quantitativo de votos recebidos em cada urna *on-line* será divulgado no website <https://eleicoes.ufac.br> e/ou <https://www.ufac.br>, conforme data e horário constantes no cronograma de atividades disponibilizado neste edital.

9.3 O peso dos votos no processo eleitoral será de 50% para docentes e técnicos administrativos, agrupados num mesmo universo e, de 50% para discentes.

9.4 Será(ão) considerado(as) eleito(as) os(as) candidatos(as) que obtiver(em) a maioria absoluta dos votos, nos termos do art. 21 da Resolução CONSU n.º 91/2012, observada a ponderação estabelecida no **item 9.3**.

9.5 No caso de registro de única candidatura a comissão observará o quantitativo de votos obtidos pelo candidato em relação ao quantitativo de votos brancos e nulos, conforme estabelecido no Art. 20 da Resolução CONSU n.º 91/2012.

9.6 Deverá ser convocado novo processo eleitoral, se a somatória do quantitativo de votos brancos e nulos for superior ao quantitativo de votos obtidos pelo candidato, segundo a ponderação do artigo 21 da Resolução CONSU n.º 91/2012, sendo vedada a aclamação no



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Artes Cênicas
Comissão Eleitoral

Colegiado do Curso, conforme estabelecido no parágrafo único do Art. 20 da Resolução CONSU n.º 91/2012.

10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

10.1. Em até 72 horas após o término da apuração, a Comissão Eleitoral publicará o resultado da apuração da consulta eleitoral através da plataforma digital oficial.

10.2 Caberá impugnação do resultado, no prazo de até 24 horas, a partir da divulgação. A Comissão Eleitoral terá o mesmo prazo para analisar e deliberar sobre o pedido.

10.3 Caberá recurso ao Colegiado do Curso, também no prazo de 24 horas, contados da decisão da Comissão que deferiu/indeferiu a impugnação, que responderá o recurso no mesmo prazo.

10.4 A Comissão Eleitoral, à vista dos resultados, encaminhará ao Colegiado do Curso o nome da Chapa eleita com seus(suas) respectivos(as) representantes, para fins de homologação do resultado.

10.5 O resultado do processo eleitoral será encaminhado pela Coordenação do Curso à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPEG), em até 48 horas, contados da homologação do resultado final pelo Colegiado do Curso, para adoção dos encaminhamentos necessários para os procedimentos legais de nomeação e posse dos(as) novos(as) Coordenadores(as) e Vice-Coordenadores(as) de Curso.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Nenhum(a) candidato(a) poderá ser membro da Comissão Eleitoral.

11.2 No dia da eleição não haverá suspensão das atividades administrativo-acadêmicas.

11.3. Caberá recurso contra do resultado da eleição registrado na ata de apuração, no prazo máximo de 24 horas, sob estrita arguição de ilegalidade, para o Órgão Deliberativo imediatamente superior.

11.4 Todos os pedidos, requerimentos, recursos, impugnações, salvo aqueles com direcionamento previsto neste edital, deverão ser encaminhados para endereço eletrônico eleicoes.ppgca@gmail.com.

11.5 Todos os atos da Comissão Eleitoral serão divulgados por meio do website oficial da UFAC.

11.6 Todos os documentos exigidos deverão estar assinados, em formato PDF e devem ser encaminhados dentro dos prazos estabelecidos.

11.7 Todas as demais regras estabelecidas nas normativas internas que tratam da consulta eleitoral para os cargos de Diretor e Vice-Diretor de Centro e de Coordenador e Vice-Coordenador de Curso permanecem inalteradas e se aplicam aos processos de consulta submetidos ao procedimento remoto de votação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Artes Cênicas
Comissão Eleitoral

11.8. Elege-se a sala da Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas como sede da Comissão Eleitoral.

11.9. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, e, se necessário, pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas.

Rio Branco, 05 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **FLAVIO SANTOS DA CONCEICAO**
Data: 04/11/2025 18:26:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Flavio Santos da Conceição
Presidente da Comissão Eleitoral
Representante Docente

Documento assinado digitalmente
 **VIVIANA DE SOUZA COLETTY**
Data: 04/11/2025 18:22:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Dra. Viviana de Souza Coletty
Membro Docente

Documento assinado digitalmente
 **CLEBER FELIPE ARAUJO BANDEIRA**
Data: 04/11/2025 18:05:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cléber Felipe Araújo Bandeira,
Membro Discente

Documento assinado digitalmente
 **SIRLEY GONCALVES DE REZENDE**
Data: 04/11/2025 18:03:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sirley Gonçalves de Rezende
Representante Técnico Administrativo

PORTARIA Nº 4029, de 23 de outubro de 2025



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Artes Cênicas
Comissão Eleitoral

APÊNDICE A

FICHA DE INSCRIÇÃO DA CHAPA

NOME OU NÚMERO DA CHAPA: _____

Eu, _____,
matrícula SIAPE nº _____, atendendo aos requisitos apresentados no
Edital PPGAC Nº 03 / 2025, venho por meio desta, solicitar minha candidatura à
Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas da Universidade Federal
do Acre. Declaro estar ciente do Edital de Eleição que rege este processo, bem como,
declaro estar de acordo com seu cumprimento.

Rio Branco/AC, _____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do candidato(a)

Eu, _____,
matrícula SIAPE nº _____, atendendo aos requisitos apresentados no
Edital PPGAC Nº 03 / 2025, venho por meio desta, solicitar minha candidatura à
Vice-Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas da Universidade
Federal do Acre. Declaro estar ciente do Edital de Eleição que rege este processo, bem
como, declaro estar de acordo com seu cumprimento.

Rio Branco/AC, _____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do candidato(a)

Este documento deverá ser assinado por meio de assinatura eletrônica realizada pelo sistema Gov.Br
disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica>.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Artes Cênicas
Comissão Eleitoral

APÊNDICE B

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA PARA COORDENADOR(A) E VICE-COORDENADOR(A) DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES CÊNICAS - BIÊNIO 2026-2027.

À comissão Eleitoral

Ao tomar conhecimento do pedido de registro de candidatura de _____, este IMPUGNANTE, buscando informações sobre a elegibilidade do mesmo, tomou conhecimento de que este pré-candidato não atende as seguintes condições legalmente estabelecidas para a candidatura (*listar as condições legais que estão sendo feridas*):

Assim, venho, por meio deste instrumento, solicitar a impugnação desta candidatura.

Rio Branco/AC, _____ de _____ de 2025.

Impugnante (nome): _____

CPF: _____

(Assinatura)

Este documento deverá ser assinado por meio de assinatura eletrônica realizada pelo sistema Gov.Br disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica>.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Artes Cênicas
Comissão Eleitoral

APÊNDICE C

PEDIDO DE RECURSO À COMISSÃO ELEITORAL PARA COORDENADOR(A) E VICE-COORDENADOR(A) DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES CÊNICAS - BIÊNIO 2026-2027.

À Comissão Eleitoral

Venho por meio deste instrumento interpor recurso contra a seguinte decisão (*indicar a decisão da Comissão para a qual está interpondo o recurso*):

Tenho como base a seguinte fundamentação (*relatar o motivo do recurso*):

Assim, peço (*listar a demanda para a Comissão*):

Rio Branco/AC, _____ de _____ de 2025.

Interessado (nome): _____

CPF: _____

(Assinatura)

Este documento deverá ser assinado por meio de assinatura eletrônica realizada pelo sistema Gov.Br disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica>.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Artes Cênicas
Comissão Eleitoral

APÊNDICE D

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DO EDITAL PPGAC N.º 03/2025

Divulgação do Edital de Eleição	05 de novembro de 2025 Site da UFAC
Inscrição das Chapas inscritas e homologadas	Do dia 20 até às 23:59h do dia 27 de novembro de 2025
Divulgação das Chapas Deferidas e/ou Indeferidas	Até às 23:59h do dia 28 de novembro de 2025 Site da UFAC
Data limite para apresentação de pedido de reconsideração à Comissão Eleitoral, por chapa eventualmente impugnada	Até às 23:59h do dia 01 de dezembro de 2025 Site da UFAC
Data limite para apresentação de pedido de reconsideração ao Colegiado do Curso, por chapa eventualmente impugnada	Até às 23:59h do dia 02 de dezembro de 2025 Site da UFAC
Eleições	Das 07h às 19h do dia 15 de dezembro de 2025 https://eleicoes.ufac.br/
Apuração e divulgação do resultado.	Até às 23:59h do dia 16 de dezembro de 2025 Site da UFAC
Data limite para apresentação à Comissão Eleitoral, de recurso e/ou impugnação de resultado	Até às 23:59h do dia 17 de dezembro de 2025 Site da UFAC
Data limite para apresentação ao Colegiado do Curso, de recurso e/ou impugnação de resultado	Até às 23:59h do dia 18 de dezembro de 2025 Site da UFAC
Data limite para a Comissão Eleitoral encaminhar o relatório de todo o processo eleitoral e a ata da apuração dos votos, para homologação pelo Colegiado do Curso	Até às 23:59h do dia 19 de dezembro de 2025 Site da UFAC
Homologação do resultado da Eleição pelo Colegiado do PPGAC (Data limite)	Dia 20 de janeiro de 2026